



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GAB. VER. LÉO MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO/SUBSTITUTIVO

/2013.

"Altera dispositivo da Resolução nº 254/CMPV-91, REGIMENTO INTERNO, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28, alínea "f" da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 - Regimento Interno,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

**Art. 1º**. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 58, da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – REGIMENTO INTERNO.

**Art. 58 - (...)**

"§ 1º Nas deliberações do plenário o voto será público em todas as matérias a ele submetidas a sua apreciação."

"§ 2º O voto será obrigatoriamente nominal e público no caso de julgamento do Prefeito e de Vereador".

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de outubro de 2013.

*Marcio Pecelle do  
SITETUPERON  
Vereador /PSB*

*Ana Maria Negreiros  
Vereadora PMDB  
2º Vice-Presidente*

*Vereador DIM DIM  
-PSL-*

*Léo Moraes  
Vereador Líder do PTB*

*Adlcio da TV  
Vereador PP*

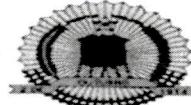
*Fátima Ferreira  
Vereadora - PT  
Câmara Municipal de Porto Velho*

*Cláudio da Polaria  
Vereador/PC do B*

*José Wildes  
Vereador do PT*

*Everaldo Fogaca  
Vereador - PTB*

Deptº Legislativo  
Fls.: 13  
1/3



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GAB. VER. LÉO MORAES

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a Constituição Federal de 1988, o Município Brasileiro posicionou-se em patamares ímpares aos demais municípios de todas as outras federações do Mundo.

O Mestre em Direito Público pela UFMG, José Nilo de Castro nos ensina que: "O regimento constitucional, respeitante à autonomia municipal, imprimiu ao Município feição inovadora ao lhe assegurar o poder de auto-organização, cuja regência se faz por Lei Orgânica, promulgada pela Câmara Municipal, incumbência constitucional irrecusável e indeclinável da Edilidade, que é o Poder Legislativo Municipal".

O Vereador, como legítimo representante de sua comunidade, ao formular o seu voto em determinadas matérias, quando a votação é secreta, deixa de atender ao que a sua comunidade anseia, para atender interesse pessoal, entretanto, ao se pronunciar faz declarações de que está ao lado do povo, mas em sendo a votação "secreta" nunca se sabe a quem ele realmente atendeu.

Daí se faz necessário que quando dá apreciação de cassação de mandato de vereador, a votação seja nominal, como já está estabelecido no art. 155, § 4º, V, da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de outubro de 2013.

Léo Moraes  
Vereador/PTB

Itima Ferreira  
Vereadora - PT  
Câmara Municipal de Porto Velho

Vereador DIM DIM  
-PSL-

Ana Maria Negreiros  
Vereadora PMDB  
2º Vice-Presidente

José Wildes  
Vereador do PT  
Rondônia

Everaldo Fogaça  
Vereador - PTB

Cláudia Zedaria  
Vereadora/PC do B

Rua Belém, nº. 139, Bairro Embratel-CEP: 78905-135 Telefone: (069) 3217- 8056